



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.347  
DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.522 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº. 3.522/2021, que dispõe sobre Utilização de Caçambas para Remoção de Entulhos e Veda a Colocação de Entulhos em Vias e Logradouros Públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Enquanto não instalada a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, fica autorizada a Secretaria Municipal de Infraestrutura subsidiar, pecuniariamente, Caçambas para cumprimento fidedigno do teor da lei, especificamente, para:

- a) Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com cadastros devidamente atualizados, com renda mensal por pessoa menor ou igual a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- b) Famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, compostas por portador de doença ou deficiência grave, cujo tratamento seja contínuo; (o munícipe que se enquadrar nesse critério, deve apresentar também um relatório e atestado assinado por profissional médico para concessão do benefício. A apresentação dessa documentação pode ser feita presencialmente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou através e-mail e ou demais canais de atendimento da Prefeitura Municipal de Quatá)
- c) Famílias com Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), Lei LOAS; (O BPC é destinado à Idosos com idade de 65 anos ou mais, cuja renda mensal familiar per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente ou Pessoa com Deficiência incapacitada para a vida independente e para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

trabalho e cuja renda mensal familiar per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.)

**Parágrafo Único:** O benefício de que trata o caput desse artigo, só será aplicado ao endereço do constante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, na localidade onde conste comprovante de energia elétrica e Água e esgoto em seu nome ou nome de membro do núcleo familiar do referido cadastro.

**Art. 2º** - O subsídio que trata o artigo 1º dará direito de uma única caçamba, durante o período de 07 (sete) dias, limitando-se a um pedido a cada 30 dias; devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 5 dias, sendo distribuída às empresas credenciadas de acordo com a ordem de protocolo sequencialmente e cronologicamente da requisição.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão atender à solicitação de caçamba liberadas através desse subsídio no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de reavaliação da possibilidade de prestação de serviços em toda circunscrição do município de Quatá.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de agosto de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa